

RESOLUÇÃO CEPIR/MT Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso.

O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MATO GROSSO - CEPIR/MT, no uso de suas atribuições legais, constantes no inciso XVI, art. 2º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria 15/2022/SETASC/MT, que Convoca a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO deliberação em Reunião Ordinária datada de 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 04 de fevereiro de 2022, que constitui a Comissão de organização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A Conferência realizar-se-á em 03 a 04 de março de 2022.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será Coordenada pelo Presidente do Conselho de Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada. Cumpra-se.

Culabá, 07 de fevereiro de 2022.

(Original Assinado)

Cons. CARLOS ALBERTO CAETANO

Presidente do CEPIR/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPIR/MT Nº 002/2022.

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA

IGUALDADE RACIAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - V CEPIR-MT, convocada pela Portaria 15/2022/SETASC/MT, de 03 de fevereiro de 2022, publicada em D.O.E, datado de 03 de fevereiro 2022 (Nº 28.178, p. 26), tem por objetivos:

I - promover o debate, reflexões e encaminhamentos de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;

II - promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico- culturais;

III - fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

IV - fortalecer o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR-MT, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos municípios, sociedade civil e empresas; e

V - fortalecer a implementação, das leis, tratados e convenções internacionais dos quais o Mato Grosso, o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.

CAPÍTULO II

DOS TEMAS E SUBTEMAS

Art. 2º. A V CEPIR-MT terá como tema central "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós" e os seguintes subtemas:

I - enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;

II - enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios;

a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e

c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

II - enfrentamento à intolerância religiosa:

a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;

c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e

acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

- a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 ; Lei nº 12.990/2014; Lei nº 13.639/2003 e Lei nº 13.645/2008;
- c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso - SEPIR-MT, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;
- e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6261/2007;
- f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e
- g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 3º. A V CEPIR-MT deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade Matogrossense , em especial da população negra e demais segmentos étnico-raciais, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO

Art. 4º. A V CEPIR-MT e suas deliberações terão abrangência Estadual.

Art. 5º. A V CEPIR-MT será precedida, preferencialmente, por conferências municipais convocadas pelos prefeitos e CMPIRs .

§ 1º. As conferências municipais trarão suas contribuições para etapa estadual.

§2º. Os delegados participantes da etapa estadual, quando não forem natos, serão eleitos na etapa municipal.

Art. 6º. A V CEPIR-MT possuirá as seguintes etapas, que serão realizadas nos seguintes períodos:

I - conferências municipais e intermunicipais, a serem realizadas até 28 de fevereiro de 2022;

II - conferência estadual ,será realizada 3 e 4 de março de 2022; e

III- a entrega do relatório final da V CEPIR-MT , deverá ser enviada a CONAPIR, até 07 março 2022.

IV- conferência nacional, a ser realizada de 02 a 06 de maio de 2022;

§ 1º. A não realização das etapas previstas nos incisos I em uma ou mais unidades municipais, não constituirá impedimento à realização da etapa Estadual.

§ 2º. A observância dos prazos para a realização das conferências municipais, é condição para a participação dos delegados correspondentes na Etapa Estadual.

§ 3º. A composição das comissões organizadoras estaduais deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 4º. As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 5º. A V CEPIR-MT será realizada de forma híbrida, ou seja, com participações presenciais e virtuais simultâneas, observado o disposto no art. 22 deste Regimento, com sede da organização em Cuiabá, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial-MT.

§ 6º A participação virtual dos delegados e demais participantes ocorrerá por meio de plataforma eletrônica que será disponibilizada pela Secretaria Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-SECITCI-MT.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A V CEPIR-MT será presidida pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania em conjunto com o Presidente do Conselho Estadual de Promoção e Igualdade Racial de Mato Grosso-CEPIR-MT.

Parágrafo único. As discussões no âmbito da V CEPIR-MT, serão desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 8º. Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V CEPIR-MT, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual, publicada por portaria da SETASC/MT.

Parágrafo único. Os governos municipais constituirão suas comissões organizadoras em seus respectivos municípios, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências municipais e pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

##### Seção I

###### Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 9º. A Comissão Organizadora Estadual será composta representantes governamentais, da sociedade civil organizada e membro do CEPIR/MT.

§ 1º. A Comissão Organizadora Estadual orientará as comissões organizadoras municipais para garantir, ao menos, 8 (oito) representantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT's - conforme a representação no Decreto nº 6040/2007 - como delegado da etapa municipais, desde que ele esteja presente (fisicamente ou virtualmente) na conferência Municipal.

§2º. A Comissão Organizadora Estadual da V CEPIR-MT, por meio de seu Presidente, instituirá comissões de trabalho através dos representantes disponíveis;

§3º. Serão constituídas as seguintes comissões:

I - Comissão de Metodologia, Temas e Relatoria;

II- Comissão de Comunicação;

III - comissão de logística; e

IV - Comissão de Articulação e de Mobilização.

§4º A Coordenação Executiva e as comissões serão compostas, se possível, de maneira paritária, sendo obrigatória a presença dos representantes governamentais e da sociedade civil.

§5º A Comissão Organizadora estadual convidará servidores dos órgãos estaduais que compõem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial para integrarem as comissões.

§6º Cada comissão deverá ter um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a Coordenação Executiva Estadual.

Art. 10º. A Comissão Organizadora e comissões mencionadas no §3º do art. 9 deste Regimento, terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11º. Os membros das Comissões reunir-se-ão, semanalmente, por meio de videoconferência, convocadas pelo Presidente do CEPIR-MT, conforme estabelecido na Portaria 15/2022 e na Resolução nº 01, de 7 de fevereiro de 2022, e em reuniões ordinária, por solicitação do Presidente do CEPIR-MT, ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 dias, e especificarão horário de início e o horário limite de término da reunião.

§2º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§3º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§4º As Comissões deliberam sempre através de consenso não necessário quórum além dos membros de cada comissão.

12º. As convocações da V CEPIR-MT especificarão o horário de início e o horário limite de término das reuniões e trabalhos.

## Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das comissões

Art. 13º. À Comissão Organizadora Estadual da V CEPIR-MT, compete:

I - Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da V CEPIR-MT;

II - Indicar os integrantes das comissões, que serão compostas por, no mínimo, 2 (dois) integrantes;

III - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V CEPIR-MT;

IV - Definir o formato das atividades da V CEPIR-MT, bem como o critério para participação dos convidados, expositores Estaduais, nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

V - Aprovar a organização da logística necessária à realização da V CEPIR;

VI - Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da V CEPIR-MT; e

VII - avaliar a prestação de contas da V CEPIR-MT antes de submetê-la à apreciação final do Conselho Estadual de Promoção e Igualdade Racial de Mato Grosso e da SETASC-MT.

Art. 14º Compete à Coordenação Executiva:

I - Assessorar a Comissão Organizadora Estadual e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbito dessa Comissão, bem como das comissões;

II - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Estadual e a Secretaria Estado e Assistência Social e Cidadania;

III - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora estadual;

IV - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora estadual e quando solicitada, também das comissões;

V - Organizar e manter os arquivos referentes a V CEPIR-MT;

VI- Obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação; VII - solicitar apoio de pessoal aos órgãos do Estado e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade racial;

VIII - providenciar a impressão e divulgação do Regimento Interno V CEPIR-MT;

IX - Elaborar e divulgar o Regulamento da V CEPIR-MT;

X - Articular-se, especialmente, com a comissão de Comunicação, visando à elaboração de um plano geral de comunicação social da V CEPIR-MT;

XI - monitorar o andamento das etapas municipais e a V CEPIR-MT, por meio das suas comissões organizadoras, requerendo, especialmente, o encaminhamento de seus relatórios finais;

XII- Apreciar a prestação de contas da V CEPIR-MT; e

XIII - dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas nas reuniões relativas a V CEPIR-MT;

Art. 15º. À comissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria compete:

I - Propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estaduais e municipal;

II - Organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na V CEPIR;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - Elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

V - Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI - Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da V CEPIR-MT, junto à comissão de Comunicação.

Art. 16º. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CEPIR;

II - Promover a divulgação do Regimento da V CEPIR;

III - orientar as atividades de comunicação social da V CEPIR;

IV - Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estaduais, municipais da V CEPIR, visando a divulgação e a memória da Conferência V - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V CEPIR-MT, a ser organizado pela comissão de Metodologia.

Art. 17º. À comissão de logística compete:

I - Propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da V CEPIR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Estadual, com a Coordenação Executiva e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da V CEPIR-MT.

Art. 18º. À comissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Estimular a organização e acompanhar a realização das conferências municipais, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa estadual; e

II - Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais à Comissão Organizadora Estadual da V CEPIR, nos prazos estipulados.

### Seção III

#### Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 19º. Os relatórios da conferência Estadual, deverá ser elaborado a partir do tema e dos subtemas da V CEPIR-MT, levando em consideração as contribuições das conferências municipais.

Art. 20º. As comissões organizadoras das conferências municipais devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora estadual até 28 de fevereiro de 2022, respectivamente contendo apenas propostas e recomendações de caráter estadual com o objetivo de subsidiar as propostas da V CEPIR.

§ 1º Os relatórios das conferências municipais devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de, no máximo, dez laudas, e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual para o endereço eletrônico cepir@setasc.mt.gov.br, em arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas, até o dia 28 de fevereiro de 2022, impreterivelmente até às 18:00h, horário de Cuiabá.

§ 2º Deverão constar nos relatórios finais das conferências municipais as resoluções com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§ 3º Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 21º. O relatório final da V CEPIR-MT será resultante das propostas apresentadas na conferência estadual, aprovadas em plenário.

### CAPÍTULO

#### V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 22º. A V CEPIR-MT terá a participação de delegados, convidados e observadores.

Art. 23º. A V CEPIR-MT, terá a participação 512 delegados na modalidade híbrida (as) sendo 75 presenciais e 437, on-line, conforme critérios de segurança em tempos de pandemia:

Parágrafo único. As delegações municipais serão compostas por um mínimo de 12 delegados e por um número máximo estabelecido no Anexo I, respeitada a representação proporcional da população negra por unidade da federação:

I - dezoito Delegados (as) natos, membros titulares do Conselho estadual de Promoção da Igualdade Racial e, na ausência do titular, o seu respectivo suplente, que participarão presencialmente, em Cuiabá;

II - Delegados da sociedade civil, entre representantes da sociedade civil e do governo, escolhidos (as) entre os participantes nas conferências municipais, intermunicipais, de acordo com a divisão estipulada no anexo deste Regimento, que participarão virtualmente.

Art. 24º. As comissões organizadoras estaduais e municipais devem garantir cotas para representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, quilombolas, ciganos, e povos de terreiro de, no mínimo, 8 (oito) delegados Povos e Comunidades Tradicionais tendo, obrigatoriamente, ao menos 2 (dois) representantes de cada um destes segmentos, garantindo um percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Havendo um número de vagas que impossibilite a distribuição igualitária entre os Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indicados neste artigo, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, obrigatoriamente, à ampla concorrência entre Povos e Comunidades Tradicionais para que se cumpra o percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) estabelecido.

Art. 25º. As inscrições de delegados na V CEPIR-MT deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras municipais, via formulário eletrônico à Comissão Organizadora Estadual, até 28 de fevereiro de 2022, impreterivelmente até às 18h (horário de Cuiabá), não podendo haver substituição do delegado indicado após o envio.

§ 1º Cada conferência municipal, juntamente com a escolha dos delegados(as), deverá eleger 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados(as) e de suplentes escolhidos nas conferências municipais, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela comissão de Metodologia.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados representantes da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 4º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela comissão organizadora estadual ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer à V CEPIR-MT Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§5º As listas de delegados deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme - e por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V CEPIR.

Art. 26º. Serão convocadas para a V CEPIR, pela Comissão Organizadora Estadual, autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, de notório saber relacionados à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência. Parágrafo único. Será permitida a ampla participação de observadores nas plenárias da V CEPIR, que não terão direito a fala nem a voto nas deliberações da Conferência.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da V CEPIR.

### ANEXO I

As vagas destinadas às delegações da V CEPIR serão distribuídas da seguinte forma:

70% (setenta por cento) das organizações da sociedade civil e 30% (trinta por cento) entre órgãos públicos municipais (20%) e estaduais (10%).

a. O percentual de 70% (setenta por cento) destinado às organizações da sociedade civil será composto pela somatória do número mínimo de 8 (oito) vagas destinadas a Povos e Comunidades Tradicionais, mais o percentual de crescimento da população negra de cada polo, e das vagas restantes que compõem as organizações da sociedade civil.

b. O percentual de 30% (trinta por cento) destinados aos órgãos públicos municipais e estaduais será composto pela somatória do número de vagas destinadas respectivamente, respeitando o percentual estabelecido, conforme o crescimento populacional da população negra de cada polo.

### DADOS DE REFERÊNCIA V CONAPIR

BRASIL UF's	E POPULAÇÃO		POPULAÇÃO		% POP.	% POP.	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (70%)	ÓRGÃOS PÚBLICOS	TOTAL DE		Povos	Povos	Povos	Ampla	Estaduais Mur
	GERAL	NEGRA	GERAL	NEGRA					Número de	Número Povos					
Total Vagas de Remanescentes Vagas (N.V.R) + Povos Comunidades Tradicionais + PCT's (PCT's) % Pop. Negra)															
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Brasil	212.425.503	116.231.874	54,70%	100,00%											
Acre	888.398	709.342	79,85%	0,61%	9		8	17	2	2	2	2	0	1	
Alagoas	3.356.655	2.385.770	71,08%	2,05%	16		8	24	2	2	2	2	2	3	
Amapá	867.023	722.744	83,36%	0,62%	9		8	17	2	2	2	2	0	1	
Amazonas	4.095.946	3.364.621	82,15%	2,89%	19		8	28	2	2	2	2	3	4	
Bahia	14.957.360	12.006.241	80,27%	10,33%	54		8	68	6	6	6	6	3	10	
Ceará	9.230.140	6.598.549	71,49%	5,68%	31		8	41	4	4	4	4	0	5	
Distrito Federal	3.086.473	1.910.232	61,89%	1,64%	14		8	22	2	2	2	2	1	3	
Espírito Santo	4.098.495	2.509.343	61,23%	2,16%	16		8	24	2	2	2	2	2	3	
Goiás	7.196.088	4.637.539	64,45%	3,99%	23		8	32	3	3	3	3	1	4	
Maranhão	7.113.182	5.810.013	81,68%	5,00%	28		8	38	3	3	3	3	3	5	
Mato Grosso	3.506.177	2.451.207	69,91%	2,11%	17		8	26	2	2	2	2	2	2	

Mato Grosso do Sul	2.763.995	1.492.546	54,00%	1,28%	12	8	20	2	2	2	2	0	3
Minas Gerais	21.384.628	12.300.956	57,52%	10,58%	53	8	67	6	6	6	6	3	10
Pará	8.724.513	7.076.443	81,11%	6,09%	32	8	42	4	4	4	4	1	6
Paraíba	4.034.680	2.669.771	66,17%	2,30%	17	8	25	2	2	2	2	2	3
Paraná	11.572.476	3.879.089	33,52%	3,34%	21	8	30	3	3	3	3	0	4
Pernambuco	9.609.081	6.547.526	68,14%	5,63%	32	8	42	4	4	4	4	1	5
PIauí	3.287.293	2.596.007	78,97%	2,23%	16	8	24	2	2	2	2	2	3
Rio Janeiro	17.447.065	9.084.740	52,07%	7,82%	42	8	54	5	5	5	5	2	8
Rio Grande do Norte	3.557.846	2.134.802	60,00%	1,84%	16	8	24	2	2	2	2	2	3
Rio Grande do Sul	11.441.621	2.049.561	17,91%	1,76%	16	8	24	2	2	2	2	2	3
Rondônia	1.801.938	1.250.885	69,42%	1,08%	12	8	20	2	2	2	2	0	2
Roraima	569.081	428.012	75,21%	0,37%	9	8	17	2	2	2	2	0	1
Santa Catarina	7.314.370	1.246.718	17,04%	1,07%	11	8	19	2	2	2	2	0	2
São Paulo	46.593.490	17.337.472	37,21%	14,92%	67	8	86	8	8	8	8	2	13
Sergipe	2.335.739	1.779.894	76,20%	1,53%	14	8	22	2	2	2	2	1	3
Tocantins	1.591.750	1.251.851	78,65%	1,08%	11	8	19	2	2	2	2	0	2

Fonte: IBGE -  
PNAD - 2021  
- 2º

617      216      872

112

Trimestre

Subtotal

Delegados  
CNPIR:

Delegados  
TOTAL:

Cons. Carlos Alberto Caetano

Presidente do CEPIR/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ff005945

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)